

PORTARIA Nº 01/2022

De 06 de Janeiro de 2022

Altera e revoga dispositivos da Portaria nº 60 de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre a instrução da concessão do benefício de aposentadoria, e dá providências correlatas.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006.

RESOLVE

Art.1º. Ficam alterados as alíneas do §1º e as alíneas dos incisos dos 2º e 5º do Art 2º, revogados o inciso III do §5º do art. 2º, e o §1º do art. 3º, todos da Portaria nº 60 de 05 de agosto de 2020, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. ...

§1º

a) ...

b) Documento oficial com foto;

.....

g) Declaração dos dependentes emitida pelo órgão de origem do requerente, acompanhada da Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos respectivos dependentes. Na ausência de RG para os dependentes menores de 16 anos, apresentar certidão de nascimento;

h) Comprovante de residência do requerente. Não havendo, preencher declaração de residência

i) Em caso de Pensão Alimentícia (Decisão judicial);

1) Carteira de Identidade – RG do Alimentado. Na ausência de RG para os dependentes menores de 16 anos, apresentar certidão de nascimento;

2) ...

3) ...

4) Comprovante de Residência do Alimentado. Não havendo, preencher declaração de residência;

.....

§2º. ...

I– ...

a) ...

b) ...

.....

f) Ficha financeira a partir de julho de 1994, ou a partir da data de admissão. Cabe ao órgão de origem o lançamento no SISPREV de todas as remunerações do requerente, até a data do requerimento;

p) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais– CNIS, obtido junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;

q) Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
.....

II-

a) ...

b) ...
.....

g) Ficha financeira a partir de julho de 1994, ou a partir da data de admissão. Cabe ao órgão de origem o lançamento no SISPREV de todas as remunerações do requerente, até a data do requerimento;

q) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, obtido junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;

r) Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
.....

III-. ...

a) ...

b) ...
.....

f) Ficha financeira a partir de julho de 1994, ou a partir da data de admissão. Cabe ao órgão de origem o lançamento no SISPREV de todas as remunerações do requerente, até a data do requerimento;

p) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais– CNIS, obtido junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;

q) Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
.....

IV-. ...

a) ...

b) ...
.....

l) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais– CNIS, obtido junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;

m) Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
.....

V-. ...

a) ...

b) ...
.....

m) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais– CNIS, obtido junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;

n) Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
.....

VI-. ...

a) ...

b) ...

.....
m) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais– CNIS, obtido junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;

n) Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;

.....
VII- ...

a) ...

b) ...

.....
g) Ficha financeira a partir de julho de 1994, ou a partir da data de admissão. Cabe ao órgão de origem o lançamento no SISPREV de todas as remunerações do requerente, até a data do requerimento;

.....
§5º - ...

I

II. ...

III. (REVOGADO)

IV. ...

Art. 3º. ...

§ 1º. (REVOGADO)

§ 2º

§ 3º.....”

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

CIENTIFIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA em 06 de janeiro de 2022.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente

Publicada no Diário Oficial nº 28.825 de 07 de Janeiro de 2022.
Republicada no Diário Oficial nº28.828 de 12 de Janeiro de 2022.